INST.FEDERAL DE SÃO PAULO/CAMPUS BARRETOS

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	158583-INST.FEDERAL DE SÃO PAULO/CAMPUS BARRETOS	LUCAS DUARTE DE MATOS	03/11/2026 10:32 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	49/2026	23428.001270.2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

CAMPUS BARRETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº conforme numeração emitida pelo sistema

Processo Administrativo nº 23428.001270.2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e implementos agrícolas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Barretos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO/ LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - R$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO - R$
1	1	Serviços de manutenção **preventiva** de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (preventiva e estética), capotaria,	00001267-0	Unidade	1	31.613,33	31.613,33

		tapeçaria, acessórios, geometria, alinhamento, balanceamento e cambagem das máquinas e implementos agrícolas, com fornecimento das peças necessárias para a devida manutenção das máquinas e implementos agrícolas do IFSP – Campus Barretos. A relação das máquinas e implementos e suas peças está prevista neste Termo de Referência.					
	2	Serviços de manutenção **corretiva** de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva e estética), capotaria, tapeçaria, acessórios, geometria, alinhamento, balanceamento e cambagem das máquinas e implementos agrícolas, com fornecimento das peças necessárias para a devida manutenção das máquinas e implementos agrícolas do IFSP – Campus Barretos. A relação das máquinas e implementos e suas peças está prevista neste Termo de Referência.	00001267-0	Unidade	1	160.466,67	160.466,67
TOTAL							**192.080,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado visto a necessidade de "manter as máquinas e implementos agrícolas do patrimônio do IFSP – Campus Barretos em perfeitas condições de uso, com segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, pois a manutenção é fundamental para ter condições adequadas nas aulas práticas de Produção Vegetal e mecanização agrícola. Assim os alunos do Curso Técnico em Agropecuária e do curso de Agronomia poderá ter aulas praticas com segurança e sem risco", conforme justificado pelo solicitante no Estudo Técnico Preliminar, anexado a este processo. O serviço é enquadrado como continuado no item XL da Portaria nº 8.628/IFSP, de 10 de novembro de 2025, anexada a este processo.

1.4. Conforme informado pelo solicitante do objeto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá ser por grupo /lote devido:

1.4.1. Pela agilidade e economicidade advinda desta modalidade. Assim com esta junção o licitante terá montante maior de lucro na escala o qual assim poderá ofertar preços mais competitivos. É comum o oferecimento das peças e da instalação como preço em conjunto pelo comércio de manutenção veicular;

1.4.2. A inviabilidade de separar as peças/materiais do serviço de manutenção pois, são itens complementares, sendo que as peças/materiais são vitais e indispensáveis para que os serviços de manutenção preventiva e corretiva possam acontecer. Além disso, os itens possuem natureza semelhante, serviço de manutenção, sendo mais vantajoso para a Administração que a mesma empresa forneça os dois itens, pois, sendo ela responsável pela manutenção preventiva e corretiva, já estará familiarizada com os equipamentos e máquinas agrícolas, conhecendo seus detalhes e as manutenções realizadas, tornando as futuras manutenções mais eficientes, ágeis e precisas. Outro ponto importante para o agrupamento dos itens é quanto à gestão do contrato, ter apenas uma contratada torna mais fácil a identificação de responsabilidade caso ocorra algum dano ao erário do IFSP -Campus Barretos proveniente dos serviços de manutenção.

1.5. Em relação aos valores dos itens da licitação:

1.5.1. ITEM 1: Trata-se do valor a ser pago pela contratante mensalmente durante a execução contratual. Ressalta-se que as manutenções preventivas ocorrerão conforme especificação e periodicidade discriminadas na tabela apresentada em ETP e constante neste termo, ficando a contratada obrigada a realizar todas as manutenções previstas dentro do prazo de vigência contratual.

1.5.1.1. Os pagamentos para o item 1 (manutenção preventiva) só serão feitos após a realização do serviço.

1.5.1.2. O cronograma de manutenção preventiva com base nas especificações e periodicidade da tabela mencionada no item 5.6.6., deverá ser convencionado previamente entre a contratada e o fiscal do contrato, conforme diretrizes estabelecidas neste termo, uma vez que a retirada do equipamento ou interrupção temporária de sua utilização deverá ocorrer em dias e horários que não impactem na rotina de aulas, projetos e serviços de campo.

1.5.2. ITEM 2: Trata-se do valor a ser pago a contratada durante a execução contratual, sob demanda, ou seja, a Contratante NÃO É OBRIGADA a realizar todas as manutenções previstas dentro do prazo de vigência contratual.

1.5.2.1. Os pagamentos para o item 2 (manutenção corretiva), ocorrerão conforme demanda e aprovação da Contratante, por se tratar de algo imprevisível. O valor do item 2 da tabela estimativa das quantidades a serem contratadas refere-se a uma previsão anual, não ficando obrigado o IFSP – Campus Barretos a utilizar a sua totalidade.

1.5.2.2. Com relação ao item 2, a Contratada deverá apresentar PREVIAMENTE, o orçamento contendo a discriminação detalhada dos serviços e itens (peças/materiais), com seus respectivos valores, para fins de análise por parte da Contratante, que poderá, caso entenda necessário, cotar em estabelecimentos equivalentes (físicos e /ou virtuais), o preço dos serviços e peças/materiais, para aferir se o orçamento apresentado pela Contratada corresponde ao valor de mercado.

1.5.2.2.1. Caso a pesquisa de preços realizada pela Administração Pública identifique valores inferiores ao orçamento submetido pela Contratada, esta ficará formalmente obrigada a refazer a sua proposta econômica, adequando-a integralmente à realidade de mercado apurada pelo campus, sob pena de rejeição do orçamento e aplicação das sanções cabíveis.

1.6. Em relação a disputa de preços pelos licitantes, é importante ressaltar que:

1.6.1. Para o item 1: Haverá disputa sem limite de valor, respeitada as condições do edital;

1.6.2. Para o item 2: Considerando que, ao autorizarmos a manutenção corretiva com substituição de peças e /ou utilização de materiais, a licitante precisará realizar a aquisição ou tê-la em estoque para a devida manutenção, incorrendo em despesas administrativas e impostos sobre a compra, por isso, inserimos no valor

total deste item, 15% (quinze por cento) referente a tributos e o lucro da empresa. Portanto, poderá haver disputa de até 15% (quinze por cento) do valor total previsto para o item, que é referente aos valores de tributos da compra do item e entrega ao campus, além do lucro da empresa. Caso a licitante decida por apresentar valor entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), ela assume a responsabilidade e ônus dos tributos da compra que irá realizar, sem direito a qualquer ressarcimento desse valor. Esse parâmetro assegura equilíbrio econômico-financeiro e evita propostas inexequíveis. Tal critério de julgamento deve contemplar o maior percentual de desconto em relação às peças e materiais, quando aplicável, garantindo que a disputa se concentre na margem de 15% prevista. Essa adequação reforça a competitividade entre os licitantes, ao mesmo tempo em que preserva a viabilidade da execução contratual, alinhando-se ao princípio da economicidade e ao disposto na IN nº 65/2021;

1.6.2.1. Caso a licitante apresente valor menor que 85% (oitenta e cinco por cento) do total previsto na tabela inicial, a proposta será passível de diligência para comprovação da exequibilidade, visto que o percentual representa o mínimo necessário, em valor, de peças/materiais para o pleno funcionamento do campus. Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade da proposta, ela será recusada.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da data a constar no contrato a ser emitido, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000018/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 115

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 158583-49/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. O objeto está alinhado com o Plano de Logística Sustentável do IFSP, conforme o estabelecido no Eixo Temático 6, correspondente às Compras e Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não será exigida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), por ser tratar de uma licitação de serviço.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 23428.001270.2026-60, a Administração não vedará a utilização de marca/produto na execução do objeto por ser tratar de uma licitação de serviço. Entretanto, fica desde já esclarecido que, com relação às peças a serem fornecidas em eventuais manutenções corretivas, deverão ser observadas as marcas e modelos dos aparelhos existentes nos implementos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, por se tratar de uma licitação de serviço.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10h00** às **16h00, devendo ser agendado previamente pelo e-mail adm.brt@ifsp.edu.br**

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.13. Considera-se desnecessária para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Barretos/SP, visto que o objeto é um serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Margem de Preferência

4.14. Não haverá margem de preferência para o objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O serviço terá início logo após a assinatura do contrato, sendo que a data exata constará em tal documento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Sempre que possível, os serviços contratados deverão ser executados na própria unidade da contratante em que o equipamento agrícola que apresentou defeito encontrar-se e, caso não seja possível, deverão ser executados na oficina da Contratada, conforme análise e prévia aprovação do fiscal do contrato.

5.1.2.2. Caso, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada cause algum dano ao(s) equipamento(s) agrícola(s) da Contratante, a empresa Contratada será responsável por ressarcimento ao erário do IFSP – Campus Barretos na medida e proporção do dano causado, se nenhum ônus a Contratante.

5.1.2.3. A empresa Contratada poderá enviar partes danificadas a oficinas especializadas para completar a manutenção, sob sua responsabilidade e custos referentes ao envio e retorno da peça, ficando o campus com o ônus apenas com o custo do conserto e eventual peça a ser trocada, quando tecnicamente necessário e sob prévia autorização do IFSP - Campus Barretos, verificando o resultado dos trabalhos executados e testando os equipamentos para certificar-se de seu bom funcionamento.

5.1.2.4. Para autorização dos serviços mencionados no subitem anterior a empresa contratada deverá providenciar em tempo hábil, 1 (um) orçamento detalhado do serviço de manutenção (tanto preventiva quanto corretiva), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para aprovação pelo IFSP - Campus Barretos. Neles deverão constar pelo menos: mão de obra (especificação, quantidade e valor), material /serviço (especificação, quantidade, unidade, marca e valor), peças (especificação, quantidade, unidade, marca e valor), prazo de execução e identificação do veículo (máquina ou implemento).

5.1.2.5. O orçamento detalhado do serviço será analisado pelos fiscais do contrato e /ou gestores, verificando sua compatibilidade, o grau de dificuldade da tarefa, a necessidade de substituição das peças e uso do material informado. Também, com relação ao preço dos materiais, se compatíveis com os

praticados no mercado local, através da execução de cotação de preços em empresas de boa reputação no mercado, considerando ainda a qualidade dos insumos a serem utilizados.

5.1.2.6. Os prazos para execução dos serviços devem ser estabelecidos de comum acordo entre Contratada e Contratante, levando-se em consideração o grau e o tipo de avaria, porém o serviço de pequena monta deverá ser concluído sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2.7. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste termo de referência, a empresa deverá manter em seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais especializados que trabalharão distribuídos e coordenados de tal forma a:

5.1.2.7.1. Manter o Serviço de Manutenção Mecânica, a exemplo de: reparo, conserto, revisão e regulagens de motores a gasolina, gasolina/álcool e diesel (retíficas inclusive), eixo dianteiro e seus componentes (inclusive suspensão), eixo traseiro e seus componentes (inclusive suspensão), sistema hidráulico de direção e seus componentes, caixa de câmbio e seus componentes, embreagem e seus componentes, diferencial e componentes, etc., inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

5.1.2.7.2. Manter o Serviço de Manutenção Elétrica, a exemplo de: reparo, revisão e regulagens do sistema elétrico, alternadores, motores de arranque, injeção eletrônica, sistema de iluminação, tacógrafos e indicadores de direção, etc, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

5.1.2.7.3. Manter o Serviço de Funilaria, Solda, Fibragem e Pintura, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

5.1.2.7.4. Manter o Serviço de Vidraçaria, Tapeçaria e Capotaria, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

5.1.2.7.5. Realizar o Serviço de Refrigeração Automotiva, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e materiais.

5.1.2.7.6. Realizar o Serviço de Direção (calibragem, montagem e desmontagem de pneus, reparos de pneus, alinhamento, cambagem e balanceamento de rodas), inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e materiais.

5.1.2.7.7. Os serviços mencionados nos subitens acima deverão ser cobrados de acordo com a hora trabalhada, incluindo: materiais, máquinas e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

5.1.2.7.7.1. Ressalta-se que no momento do envio do documento pela Contratada para a aprovação do fiscal do contrato do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s), as horas de serviço necessárias para a manutenção preventiva e/ou corretiva já deverão constar e integrar o valor final de tal documento.

5.1.2.7.8. A Contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento das máquinas e implementos agrícolas indicados neste termo de referência, Sendo Todas Novas e de Primeiro Uso, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recicladas e/ou recondicionadas.

5.1.2.7.9. O IFSP - Campus Barretos analisará, conforme as regras deste termo de referência, os preços ofertados pela contratada para a realização dos reparos, assim como o bem em que será realizado o serviço.

5.1.2.8. A execução dos serviços será iniciada na data constante no contrato a ser assinado entre as partes após finalizada a licitação e emissão do empenho.

5.1.2.9. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização.

5.1.2.10. A medição será realizada pelos fiscais com base nas manutenções preventivas e corretivas;

5.1.2.11. No caso do item 1 - manutenção preventiva, ocorrerá da seguinte forma:

5.1.2.11.1. A medição só será realizada pelo fiscal do contrato se cumprido as rotinas de manutenções previstas constantes neste termo;

5.1.2.11.1.1. A relação dos serviços de manutenção preventiva a serem executados no período de execução do contrato são as constantes neste termo.

5.1.2.11.2. O valor mensal da manutenção preventiva será o homologado para a licitação em questão;

5.1.2.12. No caso do item 2 - manutenção corretiva, ocorrerá da seguinte forma:

5.1.2.12.1 A medição só será realizada pelo fiscal do contrato se o problema do equipamento e/ou maquinário for devidamente sanado, estando ele em pleno funcionamento;

5.1.2.12.2. Em relação ao valor, este será o equivalente ao homologado para a licitação em questão, devendo ser os 85% (oitenta e cinco por cento) da mão de obra e das peças/materiais, mais a diferença sendo de lucro e impostos/taxas;

5.1.2.12.3. Somente serão pagas as manutenções, peças e materiais previamente autorizados e efetivamente utilizados pelo campus, com a devida aprovação do fiscal;

5.1.2.12.4. Contratada deverá apresentar PREVIAMENTE, o orçamento contendo a discriminação detalhada dos serviços e itens (peças/materiais), com seus respectivos valores, para fins de análise por parte da Contratante, que poderá, caso entenda necessário, cotar em estabelecimentos equivalentes (físicos e/ou virtuais), o preço dos serviços e peças/materiais, para aferir se o orçamento apresentado pela Contratada corresponde ao valor de mercado.

5.1.2.12.5. Caso a cotação feita pela administração apresenta preço 15% mais barato que o orçamento apresentado pela contratada, esta deverá refazer o seu orçamento, adequando-o à realidade de mercado.

5.1.2.12.6. Para o pagamento da manutenção corretiva, peças e/ou materiais, o fiscal juntará a documentação, sendo a nota fiscal, o(s) orçamento(s) e demais documentos a serem emitidos pela CONTRATADA, para o devido ressarcimento, devendo dar o andamento do processo interno no campus para pagamento.

5.1.2.12.7. Portanto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal da manutenção corretiva, da peça e /ou material somente com os valores devidamente aprovados pelo campus, já com os custos das despesas ordinárias diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive com os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, e também com os valores/percentuais definidos na homologação da licitação, caso tenha. Lembrando que, caso a empresa tenha decidido na época da participação da licitação em deduzir todos os valores de tributação da mão de obra, peças e materiais, esta somente poderá inserir na nota fiscal os valores finais homologados, conforme aprovado no formulário.

5.1.2.12.7.1. As despesas referente aos tributos e possível lucro deverão constar na nota fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, devendo ser:

5.1.2.12.7.1.1. O valor da mão de obra, peça e/ou material, e;

5.1.2.12.7.1.2. O valor proporcional correspondente ao percentual homologado de tributos sobre o item da licitação, ou seja, a diferença em percentual entre os 85% (oitenta e cinco por cento) mínimo previsto para uso do campus e o homologado para a CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Unidade Sede: Avenida C 1, 250, bairro Ide Daher, Barretos/SP, CEP 14.781-502;

5.2.2. Unidade Agrícola: Vicinal Nadir Kenan, s/n, Barretos/SP (Antigo corredor para o Distrito do Alberto Moreira).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Das 7h00 as 17h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas neste termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. A Contratante ressarcirá apenas as peças/materiais que forem necessários substituir durante o serviço de manutenção (preventiva e/ou corretiva), qualquer outro tipo de insumo nato a execução da manutenção, como óleo, graxa, lubrificantes, entre outros, será de responsabilidade da Contratada e seus custos devem estar previstos na proposta comercial apresentada no momento da licitação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Possui 2 (duas) unidades, sendo a Sede e Unidade Agrícola. Ressalta-se que o serviço será realizado na unidade em que o equipamento agrícola estiver.

5.6.1.1. Unidade Sede: Avenida C-1, 250, bairro Ide Daher, Barretos/SP.

5.6.1.2. Unidade Agrícola: Avenida Nadir Kenan, s/n, antigo corredor para Alberto Moreira.

5.6.2. Sempre que possível, a manutenção e/ou o reparo deverão ser realizados no local em que o equipamento agrícola estiver. Em caso de impossibilidade de realização do(s) serviço (s) no local, os itens desta licitação deverão ser retirados e devolvidos na unidade indicada pela Contratante.

5.6.3. A retirada e devolução do item deverá ser agendada previamente através do e-mail **adm.brt@ifsp.edu.br.**

5.6.3.1. O custo com o transporte (retirada e devolução) dos equipamentos para manutenção e com o deslocamento dos profissionais necessários para a realização do serviço é de total responsabilidade da Contratada, não gerando ônus à Contratante, por isso, tais custos deverão estar previstos na proposta da empresa no momento da licitação.

5.6.3.2. A Contratada responsabiliza-se também pela perfeita devolução dos equipamentos/implementos, sendo responsável por qualquer dano, salvo os pré-existentes, que venham a ocorrer durante o período em que os implementos estiverem em sua posse, devendo se responsabilizar por qualquer prejuízo causado ao erário do IFSP – Campus Barretos.

5.6.4. A relação das máquinas e implementos agrícolas são a seguinte:

Quantidade	Descrição
01	Arado de aivecas reversível. Marca Tatu Marchesan. Modelo AAR 2. Série: 0511-1240. Fabricação: 02/2012.
01	Arado fixo de 04 discos, de 30 polegadas, tombamento de solo. Marca Kohler. Modelo ARF D 3. Série: 11/6836.
01	Arado subsolador, 05 hastes. Marca Budny. Modelo 1700. Ano 2019. Série: 15740
01	Balança eletrônica com redução mecânica na plataforma de pesagem, capacidade 500 kg. Marca Balmak. Modelo BKH Advanced 500.
02	Bomba Heliciodal Geremias com redutor de engrenagens helicoidais da série R. Modelo Bomba: HT-53/F. N°: HEL - 3904/16.
01	Caçamba raspadeira CR 3000. Marca Kohler. Série: 11/6634.
01	Carreta basculante metálica, 01 eixo, rodado duplo, capacidade 5 toneladas. Marca Acton.
01	Carreta basculante metálica, 01 eixo, rodado duplo, capacidade 5 toneladas. Marca Palini & Alves. Modelo PA CMBH. Série: 2574.
01	Carreta em madeira 02 eixos, capacidade 4 toneladas, para diversos transportes, eixo dianteiro com cabeçalho. Marca Kohler. Modelo Kohler C4 A.
01	Cilindro Compressor de ar, capacidade 300 l. Marca Chiaperini. Modelo RCV 300L AP. Série: 19/788/12. Ano: 02/12/2012.
01	Colhedeira de grãos. Marca Jumil 390. Modelo JM PM 2 com batedor axial.
01	Colhedora de forragem, para acoplamento no sistema hidráulico do trator. Marca JF C 120. Série: ADBC 1405
01	Cortador de grama tipo carrinho, movido a gasolina. Marca: Husqvarna. Modelo: 723XEI.
01	Distribuidora de calcário, para acoplamento no 3° ponto do trator, capacidade de 2500 kg. Marca Matão. Modelo: DCO 2500/80. Ano: 2012. Série: 0110368.
01	Gerador de energia movido a gasolina, 15 KVA. Trifásico. Bivolt. Com partida elétrica e bateria e painel de medição elétrica e voltímetro. Marca: Nagano. Modelo: NG8100E3.
01	Gerador de energia movido a gasolina. Marca Motomil. Modelo: MG3000 CL.
01	Grade aradora com 20 discos de 28 polegadas e espessura de 7,5 mm. Preparo de solo. Marca Piccin. Modelo: GAIRC. Série: 12/00576.
01	Grade niveladora com 44 discos de 22 polegadas. Marca Piccin. Modelo: GNPCR. Série: 12/00574.
01	Guincho hidráulico agrícola. Marca Tatu Marchesan. Modelo GAT 1000. Série D881 /13367
01	Guincho hidráulico extensível com prolongador, manual, tipo girafa, capacidade 1000 kg. Marca Skay.
01	Macaco hidráulico tipo garrafa. Marca: Worker. Capacidade 3200 kg.
01	Perfurador de solo completo com brocas, acoplamento terceiro ponto do trator. Marca KLR. Série: 15/1483
01	Plaina agrícola dianteira com lâmina e pá carregadeira. Marca tatu Marchesan. Modelo: PCAS 0303. Série: 0106110691-5. Fabricação: 03/2016.
01	Plaina agrícola traseira. Marca SLT. Modelo: SLT 1800.
01	Plantadeira de cereais para plantio direto. 05 linhas, com adubador. Marca Stara. Modelo Victoria Control 2250.
01	Prensa hidráulica capacidade 600 kg, motor elétrico 05cv, 220/380 volts. Marca/modelo Kalliper.
01	Propulsora de graxa pneumática com carro, capacidade 50 kg. Marca Cobel.
	Pulverizador atomizador, capacidade 400 litros, para uso em pulverizações de defensivos

01	agrícolas. Marca Pulvemaq. Modelo ATM 400. Ano: 03/2019. Série: 031989.
01	Pulverizador costal manual elétrico para aplicação de defensivos agrícolas. Marca Yamaho. Modelo FT 20.
01	Pulverizador tratorizado de barras (18 m), capacidade 2000 litros, para uso em pulverizações de defensivos agrícolas. Marca Eco Ranger Montana. Modelo Montana Adv 2000. Série 12J3205631
01	Reservatório para ar comprimido (bloco compressor). Modelo CJ25APV. Série 36787. Ano 12/2012.
01	Roçadeira agrícola hidráulica tratorizada tipo Trincha Pesada. Marca Pinhalense. Modelo TPP 160 H, com 13 martelos. Ano 2015. Série: 12152349
01	Roçadeira agrícola tratorizada de arrasto. Marca Piccin. Modelo RP 1500. Série 12/04415
01	Roçadeira lateral motorizada, para limpeza geral. Marca Husqvarna. Modelo: 143R2.
01	Sulcador/adubador para cultivo de cana de açúcar, 03 linhas. Marca DMB. Série: 778
01	Trator Agrale modelo BX 6150 ano de fabricação 2010
01	Trator New Holland modelo TL 75E ano de fabricação 2015
01	Conjunto poço artesiano
01	Bebedouro industrial
01	Cabine de energia geral
01	Encanteiradora lavrale RSFEDA 125
02	Tanque multitarefas andrades de 8.500 litros
01	Câmara fria
03	Pulverizador costal de 20 litros marca Matsuyama
02	Soprador Vulcan SV 500
01	Motosserra Husqvarna 372 XP
01	Furadeira a gasolina Vulcan trent VF 50
01	Chave de impacto pneumática PDR pro 134K
02	Microondas marca Midea modelo MTBS42
02	Roçadeira a gasolina INTECH SKIN 5500
02	Esmeriladora retangular elétrica DWT EAD1145
02	Parafusadeira a bateria GAMMA 21VCC
02	Parafusadeira elétrica profield
02	Esmerilhadeira a bateria DEVALT DCG412M2
01	Paleteira elétrica PALETRANS LE1034C para 1 tonelada
01	Motoesmeril chiaperini NE6 pol
01	Conjunto irrigação
01	Controlador elétrico de automação
01	Motobomba WEG 1,5CV
01	Conjunto portão elétrico entrada principal
01	Motor portão automático
01	Tratorito marca Branco modelo BTTG - 7-5-800 modelo2024
01	Furadeira de bancada Schulz modelo FB 13
01	Furadeira elétrica Stanley
01	Serra circular elétrica Stanley
01	Betoneira modelo CSM 145
01	Gerador Forth Engine modelo DE 240 fabricado em 2010

03	Balança digital marca Digital Price
01	Bomba de abastecimento modelo Mac 12
03	Conjunto cerca elétrica + eletrificador
01	Casa de vegetação (Estufa)
04	Carriola (carrinho de mão)
01	Lavadora de alta pressão modelo LAV 7200
01	Topper 4500
01	Ford Ranger
01	Renault Logan
01	Mitsubish L200 triton
01	Plantadeira Jumil de 4 linhas
01	Tanque tipo Australiano
01	Compressor Atlas copco
02	Triturador de galhos elétrico TRAPP TR200
01	Roçadeira do tratorito
01	Carreta do tratorito

5.6.5. Poderá haver outras máquinas e/ou implementos agrícolas durante a execução do objeto, uma vez que o campus poderá adquirir novos itens ou receber por transferência de outro campus/órgão, além de possíveis doações. Caso isso aconteça, a Contratada deverá realizar as manutenções previstas neste termo, sem aumento dos custos inicialmente contratados.

5.6.6. A relação dos serviços de manutenção preventiva a serem executados no período de execução do contrato (a cada ciclo de vigência, de 12 meses), são:

Quantidade	Descrição	Período da manutenção preventiva
01	Arado de aivecas reversível. Marca Tatu Marchesan. Modelo AAR 2. Série: 0511-1240. Fabricação: 02/2012.	1 vez cada 3 meses reapertar todos parafusos e lubrificar todos os bicos (engraxar)
01	Arado fixo de 04 discos, de 30 polegadas, tombamento de solo. Marca Kohler. Modelo ARF D 3. Série: 11/6836.	1 vez a cada 3 meses reapertar todos parafusos e lubrificar todos os bicos (engraxar)
01	Arado subsolador, 05 hastes. Marca Budny. Modelo 1700. Ano 2019. Série: 15740	1 vez a cada 2 meses reapertar os parafusos.
01	Balança eletrônica com redução mecânica na plataforma de pesagem, capacidade 500 kg. Marca Balmak. Modelo BKH Advanced 500.	Aferir calibragem de 6 em 6 meses.
02	Bomba Heliciodal Geremias com redutor de engrenagens helicoidais da série R. Modelo Bomba: HT-53/F. N°: HEL - 3904/16.	Lubrificar conforme indicado pela fabricante 1 vez por mês.
01	Carreta basculante metálica, 01 eixo, rodado duplo, capacidade 5 toneladas. Marca Acton.	Reapertar todos parafusos e lubrificar 1 vez ao mês.
01	Carreta basculante metálica, 01 eixo, rodado duplo, capacidade 5 toneladas. Marca Palini & Alves. Modelo PA CMBH. Série: 2574.	Reapertar todos parafusos e lubrificar 1 vez ao mês.
01	Carreta em madeira 02 eixos, capacidade 4 toneladas, para diversos transportes, eixo dianteiro com cabeçalho. Marca Kohler. Modelo Kohler C4 A.	Reapertar todos parafusos e lubrificar 1 vez ao mês.

01	Cilindro Compressor de ar, capacidade 300 l. Marca Chiaperini. Modelo RCV 300L AP. Série: 19/788/12. Ano: 02/12/2012.	Fazer aferição e fazer limpeza interna do resíduo de compressão.
01	Colhedeira de grãos. Marca Jumil 390. Modelo JM PM 2 com batedor axial.	1 vez a cada 3 meses fazer o reaperto de todos os parafusos, lubrificar todos os bicos com graxa, reapertar as correias das polias, aferir os pistões.
01	Colhedora de forragem, para acoplamento no sistema hidráulico do trator. Marca JF C 120. Série: ADBC 1405	1 vez a cada 6 meses reapertar todos parafusos, lubrificar todos os bicos com graxa reapertar todos as correias das polias
01	Cortador de grama tipo carrinho, movido a gasolina. Marca: Husqvarna. Modelo: 723XEI.	1 vez a cada 4 meses fazer limpeza e lubrificação.
01	Distribuidora de calcário, para acoplamento no 3° ponto do trator, capacidade de 2500 kg. Marca Matão. Modelo: DCO 2500/80. Ano: 2012. Série: 0110368.	1 vez a cada 3 meses lubrificar todos os bicos com graxa, reapertar todos parafusos, esticar as polias e correntes.
01	Gerador de energia movido a gasolina, 15 KVA. Trifásico. Bivolt. Com partida elétrica e bateria e painel de medição elétrica e voltímetro. Marca: Nagano. Modelo: NG8100E3.	1 vez por ano fazer limpeza e lubrificação.
01	Gerador de energia movido a gasolina. Marca Motomil. Modelo: MG3000 CL.	1 vez por ano fazer limpeza e lubrificação
01	Grade aradora com 20 discos de 28 polegadas e espessura de 7,5 mm. Preparo de solo. Marca Piccin. Modelo: GAIRC. Série: 12/00576.	1 vez a cada 4 meses fazer lubrificação com graxa de todos os bicos, reapertar parafusos das rodas, calibrar os pneus e conferir os pistões.
01	Grade niveladora com 44 discos de 22 polegadas. Marca Piccin. Modelo: GNPCR. Série: 12/00574.	1 vez a cada 4 meses fazer lubrificação com graxa de todos os bicos, reapertar parafusos das rodas, calibrar os pneus e conferir os pistões.
01	Guincho hidráulico agrícola. Marca Tatu Marchesan. Modelo GAT 1000. Série D881 /13367	1 vez a cada 6 meses aferir o pistão hidráulico
01	Guincho hidráulico extensível com prolongador, manual, tipo girafa, capacidade 1000 kg. Marca Skay.	1 vez ao ano lubrificar e aferir o pistão hidráulico
01	Macaco hidráulico tipo garrafa. Marca: Worker. Capacidade 3200 kg.	1 vez ao ano aferir os retentores internos
01	Perfurador de solo completo com brocas, acoplamento terceiro ponto do trator. Marca KLR. Série: 15/1483	1 vez a cada 6 meses lubrificar todos os bicos com graxa, trocar o óleo lubrificante.
01	Plaina agrícola dianteira com lâmina e pá carregadeira. Marca tatu Marchesan. Modelo: PCAS 0303. Série: 0106110691-5. Fabricação: 03 /2016.	1 vez a cada 3 meses lubrificar todos os bicas com graxa, conferir os pistões.
01	Plaina agrícola traseira. Marca SLT. Modelo: SLT 1800.	1 vez a cada 6 meses lubrificar todos os bicos com graxa e reapertar todos parafusos
01	Plantadeira de cerais para plantio direto. 05 linhas, com adubador. Marca Stara. Modelo Victoria Control 2250.	1 vez a cada 4 meses trocar filtro de óleo lubrificante, reapertar todos parafusos, verificar as mangueiras hidráulicas.
01	Pulverizador atomizador, capacidade 400 litros, para uso em pulverizações de defensivos agrícolas. Marca Pulvemaq. Modelo ATM 400. Ano: 03/2019. Série: 031989.	1 vez a cada 4 meses lubrificar todos os bicos com graxa, trocar o óleo lubrificante da bomba, reapertar todos os parafusos, lavar os filtros de agua, lavar os bicos de pulverização da bomba.
	Pulverizador costal manual elétrico para aplicação	

01	de defensivos agrícolas. Marca Yamaho. Modelo FT 20.	1 vez a cada 3 meses conferir a parte elétrica.
01	Pulverizador tratorizado de barras (18 m), capacidade 2000 litros, para uso em pulverizações de defensivos agrícolas. Marca Eco Ranger Montana. Modelo Montana Adv 2000. Série 12J3205631	1 vez a cada 4 meses lubrificar todos os bicos com graxa, trocar o óleo lubrificante da bomba, reapertar todos os parafusos, lavar os filtros de agua, lavar os bicos de pulverização da bomba.
01	Reservatório para ar comprimido (bloco compressor). Modelo CJ25APV. Série 36787. Ano 12/2012.	1 vez por ano fazer limpeza e lubrificação.
01	Roçadeira agrícola hidráulica tratorizada tipo Trincha Pesada. Marca Pinhalense. Modelo TPP 160 H, com 13 martelos. Ano 2015. Série: 12152349	1 vez ao mês fazer a lubrificação de todos os bicos com graxa, apertar as correias e polias e parafusos, conferir o óleo lubrificante.
01	Roçadeira agrícola tratorizada de arrasto. Marca Piccin. Modelo RP 1500. Série 12/04415	1 vez a cada 2 meses fazer lubrificação de todos os bicos com graxa, reapertar todos os parafusos e conferir as condições das facas.
01	Roçadeira lateral motorizada, para limpeza geral. Marca Husqvarna. Modelo: 143R2.	1 vez a cada 3 meses fazer limpeza de carburador, lubrificação completa.
01	Sulcador/adubador para cultivo de cana de açúcar, 03 linhas. Marca DMB. Série: 778	1 vez por ano fazer lubrificação de todos os bicos com graxa, reapertar todos os parafusos
01	Trator Agrale modelo BX 6150 ano de fabricação 2010	1 vez cada 2 meses fazer lubrificação de todos os bicos de graxa, conferir nível dos óleo do motor, hidráulico e da direção. Cada 6 meses trocar óleo de motor e os filtros. Cada 6 meses fazer a limpeza e higienização do ar-condicionado.
01	Trator New Holland modelo TL 75E ano de fabricação 2015	1 vez cada 2 meses fazer lubrificação de todos os bicos de graxa, conferir nível dos óleo do motor, hidráulico e da direção. Cada 6 meses trocar óleo de motor e os filtros. Cada 6 meses fazer a limpeza e higienização do ar-condicionado.
01	Conjunto poço artesiano	Fazer limpeza e conservação 1 vez a cada 6 meses.
01	Bebedouro industrial	Trocar o filtro de 6 em 6 meses.

5.6.6.1. Ressalta-se que as manutenções preventivas ocorrerão na periodicidade prevista na tabela acima, ficando a Contratada obrigada a realizar todas as manutenções previstas dentro do prazo de vigência contratual.

5.6.6.1.1. As datas e horários para a execução das manutenções preventivas serão acordadas com o fiscal do contrato a ser emitido.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Considerando que o serviço não é de dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigido uniformes.

5.8.1. Os colaboradores da empresa deverão estar devidamente identificados para a circulação nas dependências do campus em suas prestações de serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação e autorização das manutenções preventivas e corretivas.

6.16.2. Verificação, após a execução do serviço e/ou troca de peças, do pleno funcionamento do item consertado.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste termo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. Não será permitida a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta enviada na licitação.

7.38. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **XX**% 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo/lote.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses**.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos (declaração de contratos firmados), conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo II deste termo.

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R$ 192.080,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26439 / 158583

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 20RL - 231788 - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA REDE - NO ESTADO DE SAO PAULO - PT:12.363.5112.20RL.0035

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.17

V) Plano interno: L000P0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barretos/SP, 3 de novembro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não haverá Instrumento Substitutivo ao Contrato, uma vez que, em virtude da previsão de execução contratual parcelada, o objeto não se enquadra no disposto do art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário, portanto, a confecção de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. O termo de ciência e concordância é um anexo do edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Técnico em Agropecuária E Solicitante do objeto

LUCAS DUARTE DE MATOS

Agente de contratação

CAROLINA LEAO DE FREITAS GOMES

Agente de contratação

RAFAEL DE ABREU MESSINETI

Diretor Adjunto de Administração

TULIO GUSTAVO DO PRADO FREITAS

Autoridade competente